



REGIMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, NORMATIVOS E CONSULTIVOS

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL é constituída de Órgãos Colegiados deliberativos, normativos e consultivos, pela Gestão Superior, bem como por Órgãos Complementares definidos por legislação específica.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, NORMATIVOS E CONSULTIVOS

Art. 2º São Órgãos deliberativos, normativos e consultivos:

- I. Conselho Universitário - CONSUN;
- II. Conselho Estratégico Social - CONEST;
- III. Conselhos de Centro - CONCEN;
- IV. Colegiados de Cursos.

CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º O Conselho Universitário - CONSUN é o órgão máximo deliberativo, normativo e recursal da UEMASUL em matéria de ensino, pesquisa, extensão, inovação e administração.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Universitário – CONSUN:

- I. Políticas gerais e planos globais de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da Universidade;



- II. Planejamento anual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e prestação de contas da Universidade;
- III. Criação, modificação e extinção de unidades universitárias e demais órgãos;
- IV. Política patrimonial e urbanística dos campi, aprovando a variação patrimonial, aquisição, construção e alienação de bens imóveis;
- V. Política ambiental da Universidade, preservação do seu patrimônio ambiental e uso racional dos recursos ambientais;
- VI. Diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- VII. Quadro de pessoal técnico-administrativo e de pessoal docente, estabelecendo a distribuição dos cargos de Magistério Superior da Universidade;
- VIII. Recrutamento, seleção, admissão, regime de trabalho e dispensa do pessoal docente;
- IX. Normas gerais a que se devam submeter as unidades universitárias e demais órgãos;
- X. Concessão de graus, diplomas universitários, certificados e títulos acadêmicos;
- XI. Políticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação na Universidade, regulamentando aspectos inerentes às interfaces entre as distintas instâncias acadêmica, pedagógica, profissional e à integridade científica, cultural, ambiental e estética;
- XII. Questões relativas à propriedade intelectual, direitos autorais, registros, patentes, royalties e rendimentos auferidos do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico;
- XIII. Propostas relativas às atividades e programas estratégicos de extensão, educação permanente, cooperação técnica e prestação de serviços e outras atividades, nas interfaces entre Universidade, governos e sociedade;
- XIV. Criação, autorização de funcionamento, modificação ou extinção de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- XV. Supervisionar o desempenho dos Centros de Ciências e dos demais órgãos e serviços da Instituição, compondo, se necessário, Comissão de Avaliação para este fim;



XVI. Julgar recursos interpostos de decisões em primeira instância dos Conselhos de Centros e do Reitor e em segunda instância dos demais órgãos de deliberação;

XVII. Instituir o Regimento Geral da UEMASUL, o seu próprio Regimento Interno, Regimentos dos Centros e outras normas pertinentes;

XVIII. Decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

XIX. Homologar e encaminhar ao Governador do Estado a lista tríplice com os nomes dos candidatos mais votados para os cargos de Reitor e Vice-reitor, para nomeação nos termos deste Estatuto e na forma da Lei;

XX. Homologar acordos e convênios;

XXI. Aprovar o Calendário Universitário;

XXII. Estabelecer a ordem de substituição do Reitor, nas faltas, impedimentos e vacâncias simultâneas do Reitor e Vice-Reitor.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Universitário terá a seguinte composição:

- I. O(A) Reitor(a), como seu Presidente;
- II. O(A) Vice-reitor(a), como seu Vice-presidente;
- III. Os Pró-reitores;
- IV. Os Diretores de Centro;
- V. Dois Diretores de Curso por Centro de Ciências;
- VI. Bibliotecário-Chefe do Sistema de Bibliotecas da UEMASUL;
- VII. Um representante do Corpo Docente indicado pelas representações sindicais e/ou associativas, estatuarimente contemplantes do segmento;
- VIII. Um representante do Corpo Técnico Administrativo indicado pelas representações sindicais e/ou associativas, estatuarimente contemplantes do segmento;
- IX. Um coordenador do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* autóctone;



- X. Um representante discente de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu autóctone;
- XI. Um representante do Corpo Discente por Centro; e
- XII. Um representante do Conselho Estratégico Social.

§ 1º Cada membro do Conselho Universitário terá um suplente para eventuais ausências e impedimento do titular;

§ 2º As Associações indicarão seus representantes por seus respectivos presidentes, que poderão indicar suplentes;

§ 3º Os representantes mencionados no inciso V serão escolhidos pelos Conselhos de Centro;

§ 4º O representante que trata o inciso IX será indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PROPGI;

§ 5º O representante que trata o inciso X será indicado pelo coletivo dos discentes do Curso;

§ 6º O representante que trata o inciso XI será indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE, ouvido os Centros Acadêmicos; e

§ 7º O representante que trata o inciso XII será indicado por seu presidente.

SEÇÃO III DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Universitário será:

- I. Coincidente com os mandatos ou tempo de permanência nos cargos consignados, nos casos dos membros a que se referem os incisos I a IV do art. 5º;
- II. De dois anos nos casos dos incisos V, VI, VII, VIII, IX e XII do art. 5º; sendo que a classe escolhida só poderá ser reconduzida, após efetivação das outras classes; e
- III. De dois anos ou enquanto regularmente matriculado, para o representante do corpo discente a que se refere o inciso X e XI do art. 5º.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES E ETAPAS DOS TRABALHOS NO CONSUN



Art. 7º As reuniões do Conselho Universitário, serão:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias; e
- III. Especiais.

§ 1º As Reuniões Ordinárias serão trimestrais, definidas em calendário anual, convocadas com antecedência de 10 dias de sua realização; A convocação será acompanhada da pauta e da documentação de todas as matérias que nela forem tratadas.

§ 2º O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade trimestral ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria qualificada dos seus membros.

§ 3º As Reuniões Especiais são destinadas à realização de atos ou celebração de acontecimentos que mereçam destaque, entre eles a concessão de títulos honoríficos e medalhas, ficando sua convocação a critério do Reitor, podendo, eventualmente, ser transformada em especial, a primeira parte de uma Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Art. 8º As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias terão a duração de três horas e serão prorrogáveis ouvido o colegiado, no máximo por igual tempo, mediante proposta do presidente ou de qualquer conselheiro.

Art. 9º Para a instalação da reunião do CONSUN deve ser observado o “quórum” de maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 Havendo número legal, e declarada aberta a sessão pelo presidente, os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte sequência:

- I. Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II. Período de expediente para comunicações e registro de informes sobre assuntos de natureza geral; e
- III. Ordem do dia.

Art. 11 As reuniões terão início, obrigatoriamente, à hora determinada pelo presidente, admitindo-se a tolerância de quinze minutos para ser alcançado o “quórum” regimental.

Art. 12 A sessão não se realizará:

- I. Por falta de *quórum*; e



II. Por motivo de força maior, justificado pelo presidente, ouvido os conselheiros.

Art. 13 O conselheiro só poderá falar da Ata, uma vez para retificar o ponto que designará no início de seu pronunciamento, por tempo não excedente a três minutos, facultado enviar ao presidente qualquer retificação ou declaração por escrito.

Art. 14 Aprovada a Ata, o Secretário(a) do CONSUN fará a leitura do expediente e das proposições.

Subseção I **Das Discussões**

Art. 15 Durante a discussão da pauta dos trabalhos, a cada conselheiro será facultada a palavra pelo prazo máximo de três minutos, prorrogáveis por igual período devendo ser evitado o diálogo ou discussão paralela.

§ 1º Excepcionalmente, e quando tratar de defesa de ponto de vista, acerca de assunto altamente controvertido, o conselheiro terá o tempo de exposição prorrogado, a critério do presidente ou por deliberação da maioria de seus pares.

§ 2º Concluídos os pronunciamentos dos conselheiros sobre a matéria objeto de discussão, é facultado ao relator ou expositor usar da palavra para responder às arguições formuladas ou completar pontos que não tenham sido explicitados, quando da apresentação do relatório ou exposição do assunto, competindo ao presidente, logo a seguir, dar por encerrado o debate.

§ 3º Encerrada a discussão e havendo quórum para deliberar, o presidente procederá à votação, admitindo, a seu critério, o uso da palavra somente para formulação ou encaminhamento da votação por questão de ordem.

§ 4º Nenhum membro do CONSUN pode votar nas deliberações que lhe digam respeito, ou envolvam seus interesses, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau.

Art. 16 Antes de iniciada a votação de qualquer assunto é facultado ao conselheiro:

I. Pedir vista do processo por tempo estabelecido pelo presidente; ou



II. Pedir adiamento da votação, para melhor estudo da matéria, quando tratar de assunto controvertido, a critério dos conselheiros.

Art. 17 O conselheiro que obtiver vista de processo não poderá extrapolar o prazo concedido pelo presidente.

Parágrafo único O não cumprimento do prazo estabelecido impedirá o conselheiro de obter vista de qualquer processo pelo prazo de seis meses.

Art. 18 O conselheiro poderá fazer uso da palavra:

- I. Para retificar a Ata;
- II. Para breves comunicações ou para focalizar temas de interesse da Instituição;
- III. Para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos ou levantar questão de ordem;
- IV. Para discutir proposições;
- V. Para encaminhar votação; e
- VI. Para apartear, com exposição pelo prazo de três minutos;

Art. 19 A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente a tenha concedido.

§ 1º O conselheiro deverá se dirigir ao presidente ou ao colegiado de modo geral.

§ 2º É vedado ao conselheiro usar expressões descorteses ou insultuosas vigorando a proibição para os documentos que se pretende incorporar à exposição.

§ 3º A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará ao conselheiro à advertência do presidente e, no caso de reincidência, à cassação da palavra.

Art. 20 O conselheiro, na discussão, não poderá:

- I. Desviar-se da questão em debate;
- II. Usar de linguagem imprópria;
- III. Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido; e
- IV. Deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 21 A inscrição de conselheiro, para discussão da matéria em debate, será feita pelo secretário.



§ 1º Ao se inscrever para a discussão, deverá o conselheiro declarar se falará a favor ou contra a matéria em debate, para que o presidente possa ordenar a chamada.

§ 2º A palavra será concedida pela ordem de inscrição.

Art. 22 O aparte dependerá de permissão do conselheiro expositor e não poderá ultrapassar a dois minutos.

Parágrafo único Não serão admitidos apartes:

- I. Ao presidente;
- II. A uso da palavra pela ordem;
- III. A parecer oral; e
- IV. A encaminhamentos de votação.

Art. 23 Em qualquer fase da reunião, verificada a inexistência do *quórum* estabelecido no art. 9º deste Regimento, o presidente poderá suspender os trabalhos por dez minutos de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer conselheiro e persistindo a falta de quórum, o presidente encerrará a sessão.

Art. 24 Será permitido a qualquer pessoa assistir às Reuniões do Conselho desde que guarde silêncio, vedadas manifestações de aplauso ou de reprovação.

§ 1º Em situações especiais o acesso ao recinto será regulamentado pelo presidente.

§ 2º No início da reunião o presidente deverá informar ao plenário o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 25 A reunião poderá ser suspensa por conveniência da ordem dos trabalhos e o tempo de suspensão não será computado no prazo de sua duração.

Art. 26 As reuniões do CONSUN poderão ser realizadas, a critério do presidente, por meio de plataformas digitais.

Parágrafo único Por se tratar de ato público, qualquer pessoa que deseje participar da reunião deverá solicitar, por escrito ou via e-mail, à Secretária do CONSUN o código ou *link* de acesso, observando o que preceitua o Artigo 24 deste regimento.

Subseção II

Das Atas do CONSUN

Art. 27 Todas as Reuniões do CONSUN serão registradas em Ata, que será numerada e datada, devendo ser registrado o início e o término da reunião, conter o nome de quem a tenha presidido, os nomes dos conselheiros presente e ausentes, uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único A Ata, aprovada em plenário, será assinada pelo presidente, secretário e conselheiros.

Art. 28 As informações e os documentos não oficiais, lidos em resumo no expediente pelo secretário, serão indicados na Ata, com a declaração do objeto que se referirem, salvo se sua publicação integral for requerida ao presidente e por ele deferida.

Parágrafo único As informações oficiais enviadas ao CONSUN, a requerimento de qualquer conselheiro, serão lidas e constarão da Ata.

Subseção III

Das Proposições

Art. 29 Constituem proposições:

- I. Projetos de Resoluções;
- II. Requerimentos;
- III. Indicações; e
- IV. Emendas.

Art. 30 Os Projetos de Resoluções destinam-se a regular assuntos de natureza administrativa, de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação.

Art. 31 Os Projetos de Resoluções serão apresentados por conselheiro e terão prioridade de votação às demais proposições.

§ 1º O conselheiro, ao apresentar um Projeto de Resolução, deverá ler a justificativa, devendo a minuta ter sido enviado junto com a convocação para a reunião do CONSUN, por meio eletrônico, para conhecimento e análise prévia de todos os membros.

§ 2º O projeto de resolução, que receber parecer contrário dos conselheiros, deverá ser arquivado.

§ 3º A redação final do Projeto de Resolução será feita pelo conselheiro/relator, após a sua aprovação.

Art. 32 Serão verbais, sendo resolvidos imediatamente, pelo presidente, os requerimentos que solicitem:

- I. A palavra;
- II. A retirada do requerimento; e
- III. A retirada de proposição sem parecer.

Art. 33 Serão verbais, dependendo de apoio e de discussão, os requerimentos que solicitem:

- I. Discussão e votação de proposição por partes;
- II. Encerramento de discussões;
- III. Votação por determinado processo;
- IV. Preferência; e
- V. Retirada de proposição com parecer favorável ou contrário.

Art. 34 Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I. Realização de sessão extraordinária;
- II. Urgência; e
- III. Adiamento da discussão ou votação.

Parágrafo único Os requerimentos a que se refere este artigo dependerão de deliberação do Conselho, por maioria simples.

Art. 35 Os requerimentos, que digam respeito à proposição constante da ordem do dia, deverão ser apresentados na fase da reunião em que a matéria respectiva é anunciada.

Art. 36 Em se tratando de pedido de informações oficiais, o conselheiro deverá requerer ao presidente, e estas serão solicitadas pelo secretário, no prazo de 24 horas.

Parágrafo único Encaminhado o pedido de informações, as respostas serão prestadas, no máximo em quinze dias, para tomada de novas providencias.

Art. 37 Admitir-se-á requerimento para votação em separado, de partes do Projeto de Resolução, de substitutivo ou de emenda, devendo o requerimento ser apresentado, até o início do processo da votação respectiva, apoiado pela maioria simples dos membros.

Art. 38 Só serão admitidos Requerimentos de Urgência, quando assinados no mínimo, por um terço dos membros do Conselho.

§ 1º Apresentado o Requerimento de Urgência, este será imediatamente colocado em votação.

§ 2º Se aprovado o requerimento, a matéria entrará em discussão, ficando sobrestada a ordem do dia, até a decisão final.

§ 3º Poderá ser incluída na ordem do dia, para discussão e votação imediata ainda que iniciada a reunião em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria relevante inadiável de interesse da UEMASUL, a requerimento de conselheiros, aprovado pela maioria absoluta dos membros dos colegiados, em votação nominal.

§ 4º Havendo duas matérias em Regime de Urgência, em razão de requerimentos votados na reunião, não se votará outra, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 39 Indicação é a proposição por meio da qual o conselheiro pode sugerir que o assunto nela focalizado seja objeto de providências ou estudo, com a finalidade de esclarecimento ou formulação de projeto ou resolução.

§ 1º Não serão aceitas, como indicações, as proposições que objetivem consulta sobre interpretação e aplicação da lei, sobre ato de qualquer Poder ou de seus Órgãos, ou que representem sugestão ou conselho, no sentido de motivar a execução de um ato, ou de efetuá-lo de determinada maneira.

§ 2º As Indicações serão apresentadas por conselheiro, justificadas por escrito e lidas na reunião, lavradas em Ata e distribuídas aos Conselheiros.

Art. 40 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1º Subemenda é a Emenda apresentada a outra emenda, podendo se substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 2.º A Emenda que substituir integralmente a proposição principal será denominada Substitutiva.

Subseção IV

Do Processo de Votação



Art. 41 São adotados os seguintes Processos de Votação nas sessões do CONSUN:

- I. Simbólico;
- II. Nominal; e
- III. Por Escrutínio Secreto.

Art. 42 No Processo Simbólico, o presidente ao anunciar a votação, convidará os conselheiros, que votam a favor, a permanecerem sentados, proclamando em seguida resultado manifesto dos votos.

Art. 43 O Processo Nominal será feito pelo secretário, que chamará os conselheiros, utilizando-se de Listagem Especial de Votação, elaborada em ordem alfabética e irá anunciando o resultado parcial da votação à medida em que se sucederem os votos.

Art. 44 A Votação por Escrutínio Secreto será feita mediante cédulas manuscritas ou impressas, escolhidas à urna à vista dos participantes e realizar-se-á por deliberação de dois terços do colegiado.

Parágrafo único A apuração será feita pelo presidente auxiliado por dois conselheiros designados como escrutinadores.

Art. 45 Escolhido um Processo de Votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para Emenda ou Subemenda a ela referente.

Art. 46 As votações serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 47 Enquanto não for apurada a votação será lícito ao conselheiro modificar o seu voto, à vista de argumentos e razões expressos em voto posterior ao seu.

Art. 48 Ao conselheiro é permitido declarar, por escrito, os fundamentos do seu voto, ou fazê-los constar da Ata.

§ 1º Nenhum conselheiro poderá votar após proclamado, pelo presidente, o resultado da votação.

§ 2º Quando iniciada uma votação, será está ultimada, independentemente do tempo da reunião.

§ 3º Tratando-se de proposição votada por partes, a votação a ultimar será apenas a da parte já anunciada e dos índices e acessórios a ela referentes.

§ 4º Ao proclamar o Resultado da Votação, o presidente anunciará o número dos conselheiros que votaram a favor, dos que votaram contra e dos que se abstiveram votar, devendo constar na respectiva Ata.

Subseção V **Da Verificação da Votação**

Art. 49 Sempre que julgar conveniente, qualquer conselheiro poderá pedir verificação da Votação Simbólica.

Parágrafo único O pedido deverá ser formulado, logo após ter sido conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 50 A verificação far-se-á pela lista de conselheiros, que serão chamados pelo Secretário(a) e responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 1º À medida em que o Secretário proceder a chamada, anotarás as respostas e repetirá em voz alta.

§ 2º Terminada a chamada, proceder-se-á nova chamada para os conselheiros, cujas ausências tenham sido verificadas.

§ 3º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Subseção VI **Do Adiamento de Discussão ou de Votação**

Art. 51 O adiamento de discussão ou de votação poderá ser deliberado pelo Conselho, mediante requerimento de, no mínimo, dez por cento dos conselheiros presente e ficará fixado para a próxima reunião.

Parágrafo único Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, em primeiro lugar, o de prazo mais longo ficando os demais prejudicados.



Subseção VII

Da Retirada de Proposições

Art. 52 A retirada de qualquer proposição só poderá ser deferida se solicitada por seu respectivo relator.

§ 1º O presidente deferirá o requerimento, independentemente de votação, quando a proposição estiver sem parecer.

§ 2º A retirada de proposição, com parecer favorável ou contrário, ou a qual tenham sido oferecidas emendas, dependerá de aprovação do Conselho.

Subseção VIII

Das Questões de Ordem

Art. 53 As dúvidas sobre a interpretação deste Regimento constituirão Questão de Ordem.

§ 1º A Questão de Ordem deve indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º Para contraditar Questão de Ordem poderá falar um único conselheiro, por prazo não excedente a três minutos.

§ 3º Sobre Questões de Ordem decidirá o presidente e de sua decisão cabe recurso ao Conselho.

§ 4º Nenhum conselheiro poderá renovar, na mesma reunião, Questão de Ordem nela decidida pelo presidente.

§ 5º A decisão do Conselho, mantendo ou reformando decisão de presidente em Questão de Ordem terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

§ 6º Quando o presidente, no decorrer de uma votação, verificar que a Questão de Ordem não guarda relação com a matéria votada, poderá cassar a palavra do conselheiro que a estiver usando, e prosseguir a votação.

Subseção IX

Das Substituições



Art. 54 O Conselho Universitário, quando deliberar sobre matéria de interesse pessoal ou individual do Reitor, este será substituído pelo Vice-reitor, salvo se, pelo mesmo motivo, o Vice-reitor também estiver impedido, caso em que o Conselho deliberará sob a presidência do Pró-reitor com maior tempo de serviço na UEMASUL.

Art. 55 Quando ausentes o reitor, vice-reitor e o pró-reitor, designado para substituí-los, a sessão do Conselho Universitário, será presidida por um membro presente, observando a seguinte ordem e antiguidades no cargo docente.

- I. Pró-reitores;
- II. Diretores de Centro; e
- III. Docente.

SEÇÃO V

DAS ELEIÇÕES E INDICAÇÕES

Subseção I

Da Eleição do Representante de Diretores de Cursos no CONSUN

Art. 56 As eleições para os representantes dos Diretores de Cursos no Conselho Universitário-CONSUN, serão realizadas, de dois em dois anos, por meio de votação direta e secreta, em reunião especial do Conselho de Centro. O Diretor de Curso poderá ser reconduzido por uma única vez consecutiva.

Parágrafo único As eleições de que trata o caput, serão realizadas trinta dias após a posse dos Diretores de Cursos e Diretores de Centro.

Art. 57 A representação docente será de dois Diretores de Cursos por Centro de Ciência.

Art. 58 As apurações serão efetuadas imediatamente após o término da votação.

Art. 59 Os candidatos que obtiverem maior número de votos serão eleitos titulares, figurando como suplentes os mais votados a seguir, respeitados os quantitativos estabelecidos no Artigo 57 deste Regimento.

Art. 60 Ocorrendo empate nas eleições para escolha dos representantes docentes no CONSUN, serão adotados como critérios de desempate:

- I. O maior tempo de serviço docente na UEMASUL; e



II. O docente com mais idade.

Art. 61 O resultado das eleições será homologado pelo Conselho de Centro e os nomes dos eleitos encaminhados ao Reitor(a), para proceder à designação.

Subseção II

Da Indicação do Representante dos Discentes no CONSUN

Art. 62 A indicação dos Representantes do Corpo Discente para o CONSUN, será realizada pelo Diretório Central dos Estudantes-DCE, ouvidos os Centros Acadêmicos.

Art. 63. O discente indicado para o CONSUN terá obrigatoriamente que atender os requisitos abaixo:

- I. Estar regularmente matriculado; e
- II. Aprovado no semestre anterior.

Parágrafo único Os Representantes Discentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

Subseção III

Da Indicação do Representante do Corpo Técnico-administrativo no CONSUN

Art. 64 A Indicação do Representante do Corpo Técnico-administrativo no CONSUN, um membro titular e seu suplente, será feito pela categoria organizada.

Parágrafo único Na ausência de categoria organizada, a indicação poderá ser feita pelo coletivo da categoria, que em assembleia escolherá seus representantes.

Subseção IV

Da Perda do Mandato

Art. 65 Perderá o mandato o Representante:

- I. Docente que se afastar definitivamente do Cargo que representa no CONSUN;
- II. Técnico-administrativo que se desligar da instituição;



III. Discente que deixar de preencher os requisitos estabelecidos no Artigo 63 deste Regimento; e

IV. O representante que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSUN

Subseção I

Do Presidente do CONSUN

Art. 66 São atribuições do Presidente:

- I. Abrir, presidir, encerrar as sessões e fazer observar o Regimento;
- II. Convocar sessões extraordinárias nos termos deste Regimento;
- III. Conceder ou negar a palavra aos conselheiros de acordo com o Regimento;
- IV. Interromper o orador quando se afastar do assunto em debate;
- V. Advertir o orador, se este faltar ao decoro ou à consideração devida aos seus colegas ou a qualquer representante do poder público, e cassar a palavra, se não atendido;
- VI. Submeter à discussão e votação as matérias da ordem do dia;
- VII. Proclamar o resultado da votação;
- VIII. Resolver questões de ordem;
- IX. Resolver sobre a votação, por partes, da matéria, quando couber;
- X. Despachar as proposições, os expedientes e assinar as correspondências;
- XI. Suspender a sessão quando não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;
- XII. Aprovar a pauta de trabalhos e a ordem do dia das sessões;
- XIII. Constituir comissões, ouvidos os conselheiros;
- XIV. Representar o Conselho ou delegar sua representação; e
- XV. Determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença.



Subseção II Dos Conselheiros

Art. 67 São atribuições dos Conselheiros:

- I. Emitir parecer em processos que lhe forem distribuídos;
- II. Apresentar Projetos de Resolução, requerimentos, indicações e emendas;
- III. Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao plenário; e
- IV. Compor comissões quando houver necessidade de constituí-las.

Subseção III Da Secretaria do CONSUN

Art. 68 São atribuições do(a) Secretário(a):

- I. Prestar apoio administrativo ao CONSUN ou em situações específicas a outros Órgãos quando solicitado pela presidência;
- II. Fazer circular o Livro de Presença para assinatura dos conselheiros;
- III. Dar conhecimento aos conselheiros, em resumo, dos ofícios recebidos e de outros documentos que devam ser lidos em sessão.
- IV. Despachar a matéria de expediente administrativo de sua área de atuação;
- V. Responsabilizar-se pelas proposições e pelos documentos que lhe chegarem às mãos, apresentando-os oportunamente;
- VI. Dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos e fiscalizar as suas despesas;
- VII. Lançar as devidas anotações nos documentos sob sua guarda, autenticando-os;
- VIII. Responsabilizar-se pela divulgação, por meio dos meios de comunicação, dos trabalhos do CONSUN;
- IX. Lavrar e assinar as Atas e proceder à sua leitura;
- X. Examinar a instrução dos processos a encaminhar à presidência, juntando, sempre que necessário, dados e legislação referentes à matéria em estudo;



- XI. Organizar e submeter à apreciação do presidente a ordem do dia das sessões;
- XII. Secretariar as reuniões, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados por quaisquer dos membros do Conselho;
- XIII. Comunicar aos conselheiros as Reuniões Extraordinárias e Especiais;
- XIV. Fornecer certidões cuja expedição for autorizada pelo presidente;
- XV. Tomar as providências necessárias à instalação das Reuniões do Plenário e das Comissões;
- XVI. Supervisionar os serviços de correspondência, distribuição, informações ao público e publicação dos atos do Conselho;
- XVII. Coordenar e controlar as atividades relativas à aquisição, guarda, distribuição e conservação de material;
- XVIII. Orientar e supervisionar os serviços de reprodução de documentos, assim como os de limpeza e conservação das instalações físicas do Conselho; e
- XIX. Apresentar ao presidente relatório anual das atividades do Conselho.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DO REGIMENTO DO CONSUN

Art. 69 As alterações desse Regimento poderão ser propostas e apreciadas pelo Plenário do Órgão.

Art. 70 Os casos omissões nesse regimento serão resolvidos pelo Presidente, que poderá valer-se, subsidiariamente, do que é estabelecido no Estatuto e nos demais Regramentos da UEMASUL.

Art. 71 Na última Reunião do Exercício em vigor, será estabelecido o Calendário de Reunião para o exercício seguinte.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL DA UEMASUL

Art. 72 O Conselho Estratégico Social – CONEST da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, é o órgão superior consultivo que delibera em suas Reuniões Plenárias os Princípios da Administração Pública e o Conjunto Normativo da UEMASUL.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONEST

Art. 73 O Conselho Estratégico Social, órgão consultivo da UEMASUL, é composto por:

- I. Reitor, seu Presidente;
- II. Vice-reitor;
- III. Pró-reitores;
- IV. Dois Representantes do Conselho Universitário;
- V. Representantes de instituições parceiras;
- VI. Dirigentes das IES públicas instaladas na sua área de atuação territorial;
- VII. Um representante dos Setores Empresariais;
- VIII. Um representante dos Trabalhadores;
- IX. Um representante dos Movimentos Sociais;
- X. Um representante de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XI. Um representante dos Professores do Ensino Básico;
- XII. Um representante dos Estudantes de Ensino Médio;
- XIII. Um representante dos Ex-alunos.

§ 1º Os membros do Conselho Estratégico Social, excetuando o Reitor e o Vice-Reitor e Pró-reitores terão mandatos de dois anos, com direito a uma recondução, e um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos IV a XIII do caput deste artigo, assim como seus suplentes, são indicados por entidades de representação e homologados pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONEST

Art. 74 Ao Conselho Estratégico e Social compete as seguintes atribuições:

- I. Promover, anualmente, o Fórum Estratégico Social, com a participação ativa da sociedade, para apreciar questões relativas às relações entre a Universidade e a sociedade em geral;
- II. Opinar sobre políticas gerais e planos globais de expansão do ensino, pesquisa, extensão e inovação da Universidade;
- III. Recomendar ao Conselho Universitário criação, modificação ou extinção de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão em função de necessidades e demandas sociais da conjuntura regional;
- IV. Propor alterações no Estatuto, Regimento Geral e outras normas da Universidade, acompanhada de estudos prévios e exposição de motivos;
- V. Opinar sobre tendências de longo prazo referentes a processos macrossociais ambientais e políticos, pertinentes ao desenvolvimento da Região;
- VI. Fomentar iniciativas de captação de recursos financeiros e apoios políticos e institucionais para o desenvolvimento das atividades da Universidade em benefício das populações da Região;
- VII. Promover estudos que visem subsidiar a oferta de cursos novos pela Universidade.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

Art. 75 As reuniões do CONEST/UEMASUL ocorrerão ordinariamente com periodicidade semestral ou, extraordinariamente, mediante justificadas razões, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A presença dos membros do CONEST/UEMASUL poderá ser concretizada com mediação tecnológica, devidamente registrada em Ata.

§ 2º A verificação de quórum, presencial ou virtual, antecederá o início das reuniões e das deliberações, devendo ser realizado pelo(a) Secretário-Geral.

§ 3º Na ausência de quórum mínimo para a instalação da reunião, será estabelecido um interstício de até 30 minutos, improrrogável, para obtenção do mesmo.

§ 4º Reuniões de caráter solene independem de quórum e serão abertas a todos os interessados.

§ 5º Os conselheiros deverão dispor de apoio da UEMASUL para garantir sua participação, condicionado este apoio à disponibilidade orçamentária da instituição.

Art. 76 A convocação de Reunião Ordinária do CONEST/UEMASUL será feita pela Secretária do Órgão, devendo nela constar a pauta de assuntos a serem tratados.

§ 1º As reuniões serão públicas, com direito a voz e voto dos Conselheiros Titulares, e de voz aos Conselheiros Suplentes que não estejam no exercício da representação.

§ 2º Em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do presidente, poderão ser ouvidos convidados, sempre que necessário, para melhor apreciação de matéria específica.

§ 3º A reunião poderá ser extraordinária, convocada pelo presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, devendo ser encaminhado por meio dos endereços eletrônicos dos(as) conselheiros(as), além de comunicação telefônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhada das razões que a justificam e da pauta de assuntos a serem observados.

§ 4º As reuniões do CONEST serão coordenadas por uma Mesa Diretora formada pelos conselheiros natos, o(a) Articulador(a) de Mobilização Social e o(a) Secretário(a)-Geral.

Art. 77 A reunião do CONEST compreenderá expediente destinado a apreciação de Atas, informes gerais e relativo à ordem do dia, no qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º Por maioria simples, o plenário pode, após a aprovação da Ata, propor a inclusão de determinados assuntos, bem como retirar item de pauta;

§ 2º Assuntos de pauta serão submetidos sob a forma de processos, apresentados por um(a) relator(a) designada pelo Presidente do Órgão.

Art. 78 Para a tomada de decisão, será considerado sempre preferencialmente a construção de consenso; na sua impossibilidade, as que obtiverem maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

§ 1º Nos casos de empate, o presidente terá direito ao voto de desempate.



§ 2º É vedado a membro do CONEST/UEMASUL votar em assunto de seu interesse pessoal e é vedado manifestar-se em nome do Órgão sem prévia delegação da plenária.

Art. 79 O CONEST/UEMASUL poderá criar Comissões, de caráter permanentes e/ou temporárias, para discutir, deliberar ou organizar o Fórum Socioambiental, e demais assuntos de competência desse Conselho.

§ 1º O(A) Articulador(a) de Mobilização Social participará da elaboração de planos de ações, da articulação institucional e da mobilização dos diversos segmentos para consolidação e fortalecimento do CONEST/UEMASUL.

§ 2º O(A) Secretário(a)-Geral participará da organização e realização das reuniões, além de execução do expediente relativo aos trabalhos do Conselho, contando com a Administração Superior da UEMASUL para apoio logístico, registro e redação de Atas.

Art. 80 O CONEST/UEMASUL contará com a Assessoria Técnico-pedagógica a ser assegurada pela Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica (PROGESA).

Art. 81 É de responsabilidade do(a) Conselheiro(a) a atualização dos contatos junto à Secretaria do CONEST, bem como informar ao(à) suplente no caso de impossibilidade de participação nas reuniões.

SEÇÃO IV

DO FÓRUM SOCIOAMBIENTAL DA UEMASUL

Art. 82 A UEMASUL promoverá anualmente, sob a organização e coordenação do CONEST/UEMASUL, o Fórum Socioambiental em conformidade com o Inciso I do Artigo 74.

Art. 83 O Fórum Socioambiental se constituirá como um espaço de diálogo para reflexões, debates, formulações de propostas, troca de experiências e articulações entre a Comunidade Universitária, Movimentos Sociais, Poder Público, Setores Empresariais e Parceiros Institucionais.

Art. 84 O Fórum Socioambiental buscará discutir e propor ações que visam ao desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ambientalmente



sustentável da área territorial de abrangência da UEMASUL, promovendo um espaço aberto para construção de uma agenda comum envolvendo temas estratégicos e transversais.

Art. 85 O Fórum Socioambiental será propositivo e suas deliberações serão divulgadas em documento final a ser encaminhada ao CONSUN/UEMASUL para apreciação.

Art. 86 As decisões e deliberações do Fórum Socioambiental serão definidas em espaços coletivos de discussão, podendo contar com servidores docentes, técnico-administrativos e discentes do CONSUN/UEMASUL, para auxiliar na mediação das reuniões por meio de metodologia adequada.

Art. 87 A organização e convocação do Fórum Socioambiental será de responsabilidade do CONEST/UEMASUL que deverá constituir um comitê organizador, conforme Artigo 79.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DO REGIMENTO DO CONEST

Art. 88 As alterações do Regimento do CONEST poderão ser propostas pelo Plenário do Órgão e apreciadas pelo CONSUN/UEMASUL.

Art. 89 Os casos omissos, observadas as normas presentes no Estatuto da UEMASUL, serão submetidos ao CONSUN/UEMASUL.

Art. 90 Ficam revogadas as disposições anteriores sobre o CONEST, especificamente a Resolução nº 089/2019-CONSUN/UEMASUL.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS DE CENTRO

Art. 91 Os Conselhos de Centro são órgãos deliberativos e consultivos dos Centros.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 92 Os Conselhos de Centro terão a seguinte composição:

- I. O diretor de Centro, como seu presidente;
- II. Os diretores de Cursos de Graduação e Coordenadores de Pós-graduação *Strictu Sensu* vinculados ao Centro;
- III. Um representante do Corpo Técnico-administrativo; e
- IV. Um representantes do corpo discente.

SEÇÃO II DO MANDATO

Art. 93 O mandato dos membros dos Conselhos de Centro será:

- I. Coincidente com o mandato ou tempo de permanência nos cargos consignados nos casos dos membros a que se referem os Incisos I a II do Art. 92;
- II. De dois anos, no caso do membro a que se refere o Inciso III do Art. 92;
- III. De um ano ou enquanto regularmente matriculados, para os representantes do Corpo Discente a que se refere o inciso IV do art. 92.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 94 Compete aos Conselhos de Centro:

- I. Manifestar-se sobre matéria de competência da Direção de Centro de Ciências; quando solicitado;
- II. Apreciar o Plano de Trabalho Anual do Centro de Ciências;
- III. Apreciar o Relatório Anual do Centro de Ciências que será encaminhado ao Reitor;
- IV. Propor instrumentos sobre elaboração e execução do orçamento anual, respeitada a legislação vigente sobre política orçamentária;
- V. Apreciar Planos de Atividade Docente e Relatórios de Atividade Docente de caráter periódico e semestral;



- VI. Motivar estratégias de articulação e integração das atividades acadêmicas aos planos de trabalho dos Colegiados de Cursos da sua unidade;
- VII. Apreciar Projetos Pedagógicos de Curso de Graduação, Superior de Tecnologia e Programas de Pós-Graduação, no seu âmbito administrativo e multidisciplinar;
- VIII. Apreciar as propostas e planos, programas, ações e projetos de pesquisa, criação, inovação e extensão, assim como de formação continuada e prestação de serviços à comunidade, na sua competência administrativa, submetendo-as à decisão colegiada e avaliação;
- IX. Pronunciar sobre a necessidade de concurso público para provimento de cargos do Quadro Efetivo do Subgrupo do Magistério Superior e de Analista e Técnico Universitário, na forma consignada pelo Regimento Geral da Universidade;
- X. Pronunciar sobre a necessidade excepcional para atender interesse público sobre a necessidade de contratação temporária do Quadro Complementar, na categoria de Professor Substituto;
- XI. Pronunciar sobre a necessidade de dispor na sua unidade administrativa de docentes do Quadro Complementar, categorias Professor Substituto ou Visitante;
- XII. Pronunciar preliminarmente sobre pedidos de movimentação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII. Coordenar os concursos públicos para o Quadro Efetivo de docentes e os processos seletivos de contratação de professor Substituto;
- XIV. Organizar o processo de consulta à comunidade acadêmica para definição de lista tríplice para escolha do Diretor;
- XV. Pronunciar em grau de recurso sobre decisões colegiadas dos Cursos a ele vinculados e eventuais vetos do Diretor;
- XVI. Pronunciar preliminarmente sobre a criação de órgãos complementares dentro da sua unidade administrativa;
- XVII. Instituir moções de reconhecimento e homenagens no âmbito do Centro de Ciências; e



XVIII. Exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência previstas de modo expresse ou implícito.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DOS CONSELHOS DE CENTRO

Art. 95 As alterações no Regimento dos Conselhos de Centro poderão ser propostas pelo Plenário do Órgão e apreciadas pelo CONSUN/UEMASUL.

Art. 96 Os casos omissos no Regimento dos Conselhos de Centro, observadas as normas presentes no Estatuto da UEMASUL, serão submetidos ao CONSUN.

CAPÍTULO IV

DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 97 Os Colegiados de Curso são Órgãos Deliberativos e Consultivos dos Cursos.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 98 Os Colegiados de Cursos terão a seguinte composição:

- I. O Diretor de Curso como seu presidente;
- II. No mínimo 80% dos professores específicos do Curso;
- III. Professores de outros Centros que ministrem disciplina no Curso, na razão de um docente por cada quatro disciplinas ou fração; e
- IV. Um representante do corpo discente por habilitação (bacharelado, licenciatura ou tecnológico).

Parágrafo único Os representantes a que se refere o Inciso III e seus suplentes serão escolhidos entre os seus pares e homologados pelo Conselho de Centro.

SEÇÃO II

DO MANDATO

Art. 99 O mandato dos membros dos Colegiados de Cursos será:

- I. De dois anos ou enquanto permanecer no cargo, no caso dos membros a que se refere o Inciso I do Art. 98;
- II. De dois anos ou enquanto permanecerem lotados no Centro, no caso dos membros a que se refere o Inciso II do art. 98; e
- III. De um ano ou enquanto regularmente matriculados, para os representantes do corpo discente a que se refere o Inciso III do Art. 98.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 100 Compete aos Colegiados de Cursos:

- I. Funcionar como Órgão deliberativo e Consultivo do Curso em assuntos de sua competência;
- II. Manifestar-se sobre a ampliação ou redução do tempo total para funcionamento de Cursos;
- III. Avaliar pedido de dilatação de prazo máximo para conclusão de Cursos;
- IV. Apreciar cálculo de indicador de vagas, apresentado pela PROGESA;
- V. Manifestar-se sobre o Número de Vagas por Curso de Graduação;
- VI. Manifestar-se sobre a Proposta de Reformulação de Currículo Pleno e Programas de Cursos de Graduação;
- VII. Fixar os Pré-requisitos das Disciplinas Curriculares;
- VIII. Aprovar a oferta de Disciplinas Optativas e decidir sobre número de alunos a cursarem;
- IX. Aprovar as Listas Anuais de Ofertas de Disciplinas, Carga Horária e Número de Créditos;
- X. Justificar, em casos excepcionais, a realização de Cursos fora da Estrutura do Currículo Pleno inicialmente proposto;
- XI. Homologar o Plano de Ensino dos Docentes do Curso;
- XII. Aprovar Normas Complementares e Planos de Ensino para Estágio Curricular;



- XIII. Pronunciar-se sobre realização de Estágio Curricular, quando este assumir a forma de Atividade de Extensão;
- XIV. Autorizar a realização de Trabalhos de Conclusão de Curso sob a orientação de professores não pertencentes ao quadro da UEMASUL;
- XV. Aprovar, na Primeira Fase do Trabalho de Conclusão de Curso, projeto apresentado pelo aluno;
- XVI. Manifestar-se sobre a modificação de Curso de Graduação e Pós-Graduação;
- XVII. Decidir, em única instância, sobre recurso relativo a Aproveitamento de Estudos;
- XVIII. Opinar sobre nulidade de matrícula;
- XIX. Manifestar-se sobre a realização de Período Especial;
- XX. Homologar os Planos de Estudos para Conclusão de Curso aos alunos com problemas de Integralização Curricular;
- XXI. Propor, pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros, ao Conselho de Centro, medidas disciplinares de afastamento ou destituição do Diretor de Curso;
- XXII. Autorizar o Cancelamento de Matrícula;
- XXIII. Aprovar o Relatório e o Plano Anual de Atividades do Curso;
- XXIV. Proceder Avaliação Global de Atividades do Curso;
- XXV. Indicar Comissão para realização de Exame de Complementação de Licenciatura e Complementação Pedagógica; e
- XXVI. Exercer quaisquer outras atividades decorrentes deste Regimento e do Estatuto, em matéria de sua competência.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 101 Os casos omissos no Regimento dos Colegiados de Cursos, observado o contido no Estatuto da UEMASUL, serão apreciados pelo Conselho de Centro, e se necessário, submetidos ao CONSUN/UEMASUL.



TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102 Os casos omissos nestes Regimentos serão submetidos ao CONSUN/UEMASUL, que poderá valer-se subsidiariamente do que estabelece o Estatuto da UEMASUL e os demais Regamentos da UEMASUL.

Art. 103 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.